



Ofício-Circular n. 152/2013
0010846-28.2013.8.24.0600

Florianópolis, 10 de maio de 2013.

Assunto: Orientação quanto à sigla PPCAAM nas movimentações do SAJ - autos n. 0010846-28.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):
Senhor(a) Assessor(a), Assistente Social, Psicólogo(a), Oficial da Infância e Juventude e Chefe de Cartório com atribuição na área da infância e juventude:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 4-6) e da decisão (fl. 7) exarados nos autos acima referidos, bem como do Decreto n. 6.231/2007, a fim de cientificá-lo(a) de seus termos e, por conseguinte, destacar que a sigla PPCAAM, das movimentações n. 70445, 70446 e 70447, significa "Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte" e tem como objetivo garantir o sigilo da movimentação no SAJ.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010846-28.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente iniciado por este Núcleo, face a dúvida surgida na Secretaria de Suporte aos Sistemas Judiciais – Divisão de Suporte ao Usuário -, em relação ao significado da sigla "PPCAAM".

Vieram-me, então os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

De início necessário se destacar que a sigla "PPCAAM" significa "*Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte*".

Referido programa foi criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento do tema da letalidade infanto-juvenil, tendo sido instituído oficialmente em 2007, pelo Decreto 6.231/07.

O PPCAAM tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar, não havendo obrigatoriedade de sua vinculação à processo judicial, isto é, a criança e adolescente ameaçada não precisa ser parte, testemunha, vítima etc.

A comunicação da ameaça e o pedido de inclusão no PPCAAM são realizados por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, caracterizados como "portas de entrada", sendo estas instituições



também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Segundo do disposto no Decreto nº 6.231/2007 – que instituiu oficialmente o PPCAAM – colhe-se que tal programa tem por finalidade proteger, em conformidade com o ECA, crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional.

Frise-se que as ações do PPCAAM podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo, bem como aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

Destaque-se que a inclusão no PPCAAM depende da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

Trata-se de sistema de proteção que o Estado de Santa Catarina utiliza, por enquanto, o Núcleo Federal, cujas tratativas para criação do programa estadual estão sendo encaminhadas e acompanhadas por esta Corregedoria.

Importante se mencionar ainda (conforme parecer expedido nos autos CGJ nº 001567-14.2012.8.24.0600) o disposto no art. 6, IVº do Decreto nº 6.231/07, que aduz:

"Art. 6º São atribuições do conselho gestor:

(...)

IV - garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos."

In casu, para o cumprimento de tal dispositivo (garantia do sigilo dos dados e informações sobre os protegidos) necessária a utilização das movimentações específicas existentes junto ao SAJ referentes ao PPCAAM, garantindo-se a não visualização da movimentação por usuário externo, além de possibilitar o seu controle estatístico.



De outro norte, considerado a dificuldade em relação a utilização do sistema - conforme apontado na documentação que instrui os autos -, em especial no que tange as tabelas do sistema, necessária a inclusão, em registro permanente, do significado da sigla 'PPCAAM'.

Pelo exposto, **opino**:

1) pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados, Assessores, Assistentes Sociais, Psicólogos, Oficiais da Infância e Juventude e Chefes de Cartório com atribuições na área da infância e juventude, com cópia do presente parecer, destacando que a sigla 'PPCAAM' das movimentações ns. 70445, 70446 e 70447, significa "*Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte*", garantindo o sigilo da movimentação no SAJ, bem como o envio de cópia do Decreto nº 6.231/07;

2) pela expedição de ofício à Assessoria de Informática desta Corregedoria, com cópia deste parecer, para, dentro de suas possibilidades, incluir na página do sítio da CGJ, orientação sobre o PPCAAM, bem como manter contato com a DTI, Div. de Suporte ao Usuário, Sec. Suporte aos Sistemas Judiciais, para definir orientação sobre a questão;

3) pela expedição de ofício ao requerente, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, e ao Centro de Apoio da Infância e Juventude – CIJ – da PGJ, com cópia do presente parecer, para ciência.

Por fim, cumpridos tais comandos, **opino** pelo arquivamento do feito.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 09 de maio de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0010846-28.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 04-06).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados, Assessores, Assistentes Sociais, Psicólogos, Oficiais da Infância e Juventude e Chefes de Cartório com atribuições na área da infância e juventude, com cópia do parecer retro, do Decreto nº 6.231/07 e da presente decisão, destacando que a sigla 'PPCAAM' das movimentações ns. 70445, 70446 e 70447, significa "*Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte*", garantindo o sigilo da movimentação no SAJ.

3. Oficie-se à Assessoria de Informática desta Corregedoria, com cópia do parecer retro, para, dentro de suas possibilidades, incluir na página do sítio eletrônico da CGJ orientação sobre o PPCAAM, bem como manter contato com a DTI para definir orientação sobre a questão.

4. Oficie-se ao requerente, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, e ao Centro de Apoio da Infância e Juventude – CIJ – da PGJ, com cópia do parecer retro e da presente decisão, para ciência.

5. Por fim, archive-se.

Florianópolis (SC), 09 de maio de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça